



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 1

DECRETO Nº 138/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rancho Alegre Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 290/2014 e alteração dada pela Lei nº 489/2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rancho Alegre, conforme Anexo I, que com este se publica.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 06 de setembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 2

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RANCHO ALEGRE - CONSEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Rancho Alegre/PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 3

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO e ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais dentre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Saúde.
- c) a) Secretário de Educação e Cultura;
- d) Secretário de Assistência Social.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 4

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 6º - O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do CONSEA é da metade mais um dos conselheiros, que é igual a 03 conselheiros.

Art. 7º - O Pleno do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão assinadas por intermédio de seu Presidente.

Art. 8º - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 5

Art. 9º - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do CONSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas comissões Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 10- As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser comunicadas à Secretaria Executiva e encaminhadas 15 dias antes da convocação da sessão Ordinária ou extraordinária para ser colocado na pauta de convocação e encaminhado o material pertinente ao assunto a ser deliberado para os conselheiros terem conhecimento do mesmo antes da sessão para análise.

Paragrafo Único: Em caso excepcionais de perda de prazo para aprovação, será avaliado pela plenária e poderá ser votado na reunião do dia.

Art. 11 - A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

Art. 12 - A ordem do dia de sessões plenárias do CONSEA será organizada de comum acordo entre o Presidente, previamente comunicados a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, nas sessões ordinárias e nas sessões extraordinárias.

Art. 13 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

IV - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

V - informes gerais;

VI - encerramento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 6

Art. 14 - A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA será organizada de comum acordo entre o Presidente, previamente comunicados a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, nas sessões ordinárias e nas sessões extraordinárias.

Art. 15 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem

agendadas às próximas sessões;

IV - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

V - informes gerais;

VI - encerramento.

Art. 16 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 7

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 17 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 18 - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
- VII - aplicar este Regimento Interno;
- VIII - preparar em comum acordo com a Secretaria Executiva e Geral do CONSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- IX - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- XI - decidir sobre as questões de ordem;
- XII - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Plenária do CONSEA;

Art. 19 - Compete à **Secretária-Geral** assessorar o CONSEA Municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 8

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 20 - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 21. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 22. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 9

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 23. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 24. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Art. 25 - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 10

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário, com anuência do Presidente.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art.26 - Os Conselheiros do Governo ou não governamentais perderão o mandato ou serão substituídos quando:

I - renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria do conselho.

a) O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pela Presidência e Secretarias.

II – faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas:

a) A Presidência do CONSEA comunicará, por escrito, ao órgão ou à entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Assessoria dos conselhos.

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções desse regimento.

§ 1º Todos os órgãos e entidades que compõem o COMSEA deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao CONSEA, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 11

Seção III

Da Comissão ou grupo de trabalho

Art. 27 - O CONSEA contará com Comissões ou grupos Temáticos temporária, designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Colegiado.

§ 1º - As Comissões ou grupos Temáticos serão compostos por um Coordenador e dois membros, todos Conselheiros e indicados pelo Plenário do COMSEA, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

§ 2º- O CONSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e, com vistas a elaborar propostas a serem submetidas ao Colegiado.

Art. 28 - Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação do Plenário do CONSEA, delegada sua coordenação a um Conselheiro, onde cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Art. 29 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões Temáticas ou grupos de trabalho:

- I - encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Plenário;
- II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debaterem questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 12

Art. 31. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 32 - A função do Conselheiro do CONSEA, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do CONSEA.

Art. 33. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.34 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Rancho Alegre redigiu e aprovou o presente Regimento Interno, em total conformidade com a Lei Municipal nº 290/2014.

Art.35 - Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do CONSEA.

Art.36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 13

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2024

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, **SR FERNANDO CARLOS COIMBRA**, invocando os Princípios da transparência e da publicidade que regem a administração Pública amparada no art. 9º da lei Complementar 101/2000, Torna-se público a realização de **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentação e Análise do Processo do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024**.

A Saber:

Data: 27/09/2024

Horário: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões (Anexa ao Clube Recreativo)

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar da audiência. e-mail: fazenda@ranchoalegre.pr.gov.br

Rancho Alegre, 10 de Setembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 14

AVISO DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 – ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, dispensa por valor

Critério de Escolha: Menor Preço

OBJETO: Registro de Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Medicamentos e Materiais Hospitalares para a Unidade Mista de Saúde do Município, por dispensa de licitação, por 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 29.233,55 (vinte e nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até as 08 horas 29 minutos do dia 17 de setembro de 2024. Envio das propostas através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br - Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 10/09/2024

Rancho Alegre - PR, 10 de setembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 15

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2024

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Rodoviários da linha pesada deste Município**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **TRATORLON – PECAS E SERVICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: TRATORLON – PECAS E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Vinte e Dois de Abril, Nº 167, Jardim União, CEP: 86.185-550, na cidade de Cambé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.052.277/0001-05, neste ato representada pela Sra. **MEIRE ANGELA MASSEI**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 046.440.669-23, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.586.154-9 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Ernesto Gonçalves Mendes, Nº 389, Jardim Santa Rita 2, Londrina – PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cambé - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Rodoviários da linha pesada deste Município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, os serviços/objetos serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.

VALOR TOTAL: R\$ 441.252,32 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: (2020 – 000) (2030 – 504) (5510 – 510) (1511 – 511) (51052 – 1052) (51065 – 1065) (51066 – 1066) (41073 – 1073)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504) (101052 – 1052) (81065 – 1065)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/09/2024 até 31/12/2024 – 113 (cento e treze) dias, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 10 de setembro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Meire Ângela Massei
TRATORLON PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Evaldo Alves Damaceno
FISCAL DO CONTRATO

Adailton Cesar Pereira dos Santos
GESTOR DO CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:11.09.2024
10:29:42 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024

Ed. nº 957

PÁG. 16

PORTARIA Nº 225/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 170/2010 de 08 de setembro de 2010.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo nominados, conforme a Lei nº 170/2010, Ofício nº 126/2024 – SMEC de 28 de agosto de 2024 e demais documentações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avanço para a classe subsequente a que pertencem, dentro do mesmo nível de escolaridade, a partir da competência de setembro de 2024, por estarem aptos a esta promoção, como segue:

1º Andreia Aparecida Venâncio;

2º Aparecido Correa Franco;

3º Cristiane Ferreira de Souza;

4º Edenice de Fátima Tamião Beluzzo 2º padrão);

5º Elinéia de Oliveira (2º padrão)

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná,
aos onze dias do mês setembro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito